

PROJETO DE LEI n.º 28/2023

“Denomina logradouro público como Travessa Solar das Águas.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º - Fica denominada “Travessa Solar das Águas” via localizada no Bairro Barão de Ibitinga, com aproximadamente 360 metros, com início: -22.670880198337365, -46.56681521116579 e fim: -22.669444710732833, -46.56873030817827, conforme mapa anexo.

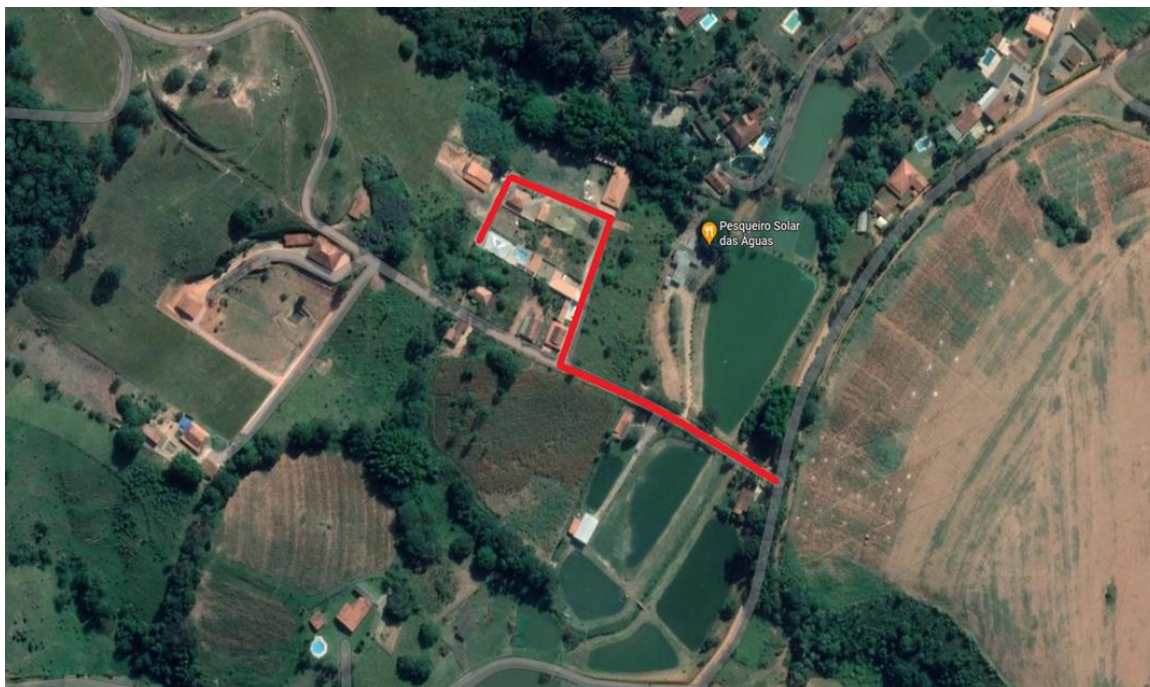
Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 25 de abril de 2023

Alexandre Aparecido Godoi
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA: Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que tem por finalidade denominar a “Travessa Solar das Águas”, localizada no Bairro Barão de Ibitinga. O Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal, informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

ANEXO





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Socorro/SP, 18 de abril de 2023

Ofício nº 65/2023
Gabinete do Prefeito
REF.: Ofício nº 24/2023 – AL

Senhor Presidente

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência nesta oportunidade, as informações solicitadas no Ofício em apreço, nos termos da documentação anexa.

Faço próprio o momento para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

IARA MUNICIPAL DE SOCORRO-SP



PROTOCOLO GERAL 94/2023
Data: 20/04/2023 - Horário: 16:17
Administrativo

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Socorro, 12 de abril de 2023.

Ofício nº 081/2023 - DU

Ref.: Processo nº 872/2023

Ofício nº 24/2023- AL

Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

1- Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como “Rua Solar das Águas”?

Resposta: Conforme informação fornecida pelo Departamento de Cadastro e Tributação foi localizado o Decreto Municipal nº 3214/2013 que dispõe sobre a aprovação de um empreendimento imobiliário denominado “Residencial Solar das Águas”.

2- A via localizada no Bairro Barão de Ibitinga, com aproximadamente 360 metros, com início: -22.670880198337365, -46.56681521116579 e fim - 22.669444710732833, -46.56873030817827, conforme Anexo é considerada bem público?

Resposta: A via em questão não é considerada bem público.

3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?

Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação, considerando também para a

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

11



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

aferição da situação consolidada o lançamento individual do IPTU para unidades existentes no logradouro.

Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, entendemos que não há impedimentos para a denominação da localidade, desde que a referida via atenda a largura de 7,00m a 19,99m entre os alinhamentos para ser denominada como "rua".

4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?

Resposta: Sim, a via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?

Resposta: Conforme informação fornecida pelo Departamento de Cadastro e Tributação, constam 07 (sete) cadastros imobiliários na referida via.

Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro não isenta o parcelador e/ou os ocupantes dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Mayara Domingues Gigli Batista
Diretora de Urbanismo